DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍPODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
FONE/FAX 89 – 3541-1196
PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, 21 CENTRO
MARCOS PARENTE – PI. CEP 64.845-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI.

Pelo presente instrumento particular **MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.053.018/0001-08, com sede da Rua Thomaz Tajra, nº 346, bairro Jóquei, Teresina – PI, neste ato devidamente representada por **Manoel Emídio de Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito registro da OAB/PI nº 11.376, doravante denominada **CONTRATADA, e CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE,** inscrita no CNPJ nº 02.934.643/0001-38, com endereço Praça Dirno Pires Ferreira, 21, bairro Centro, Marcos Parente – PI, neste ato representando por seu presidente Senhor Jobson Guimarães Messias, doravante denominado **CONTRATANTE,** têm, entre si, como justos e contratados, o presente **ADITIVO CONTRATUAL,** com fundamento no artigo 57, II da Lei 9.666/93, e nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem como objeto a recondução por um ano do contrato de prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Marcos Parente – PI, realizado de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020; com fundamento nos artigos 57, II da Lei 9.666/93, e por tratar-se de serviço de prestação continuada, com a plena ciência de necessidade e essencialidade posterior para o bom funcionamento desta Câmara Municipal, já que os atos dos vereadores e da própria Câmara devem ser assessorados pelo profissional capaz de desempenhá-lo, independentemente do exercício financeiro; havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua manutenção. Ademais, a abertura de um novo processo licitatório poderá gerar maiores custos para o Contratante, tanto na realização do certame, quanto na contratação de escritório com valor maior ao já previsto, que está abaixo do valor comumente praticado.

Esta recondução se dá pela necessidade da assessoria jurídica até o fim do período legislativo de 2020, para segurança dos atos realizados pelos representantes do poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Motivo suficiente além da economia financeira na realização de um novo processo e possibilidade de contratação em valor mais vultuoso, esta renovação ocorre pela atuação demasiadamente destacada e evidenciada do profissional, com prestação de serviços em prazos regulares e eficientes, capacidade hábil, trabalho com qualidade perceptível e assessoria disponível. Auxilia no seu desenvolvimento o fato da sede do seu escritório situar-se em Teresina – PI, pela necessidade de deslocamento para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado do Piauí, frente às demandas existentes neste período.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Mantém-se o objeto principal do contrato, para a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificações constantes no edital convocatório da Carta Convite nº 001/2019, para contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Marcos Parente – PI, com profissional diplomado no curso de graduação em instituição superior de ensino. O escritório designado a prestar o serviço de assessoria jurídica, conforme estabelecido, deverá estar à disposição para reuniões, plenárias e ações judiciais relacionadas, e possuir sócio com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

De acordo com o artigo 65, II, d, da Lei 9.666/93, e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência do fato previsíveis porém incalculável da inflação do ano de 2019 que atingiu 4,31%, há o reajuste do valor em igual índice, passando de R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) para R$ 3.171,02 (três mil cento e setenta e um reais e dois centavos) mensais, a serem pagos dia 20 de cada mês, mediante transferência na instituição bancária Caixa Econômica Federal, Agência 3808, Conta nº 953-4, Op.003, tendo como titular a contratada.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2020, e correrão à conta do elemento de despesa "Assessoria Jurídica (subelemento de despesas), plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim".

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas todas as demais condições contratuais originais, com suas devidas adaptações temporais. Avaliação conjunta.

Marcos Parente – PI, 20 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Marcos Parente – PI
Contratante

Manoel Emídio de Oliveira Neto Sociedade Individual de Advocacia
Contratado

Testemunhas:

Nome:
Cpf

Nome
Cpf

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

PORTARIA GP Nº20/2020 **Cocal de Telha - PI, 13 de janeiro de 2020.**

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí e dá outras providências correlatas."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, ANA CÉLIA DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA DAYANE VITÓRIO DE ARAÚJO SILVA,** portadora do **RG Nº 3.726.894 SSP PI. CPF. Nº 068.493.353-59**, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, que exercia o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE DA PREFEITA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Portaria aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento